



ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS  
GABINETE DA PREFEITA

---

**LEI PE/GP Nº. 340/2016, de 26 de setembro de 2016.**

**Fixa os subsídios dos vereadores para o período da  
Legislatura de 2017 a 2020 e dá outras providências.**

A Prefeita Constitucional do Município de São Domingos, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Os Vereadores e o Presidente da Câmara perceberão subsídios mensais, para a legislatura de 2017 a 2020, nos termos desta lei.

§ 1º - O subsídio mensal dos Vereadores compreendendo parcela única fica fixado para a próxima legislatura em R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais).

§ 2º - Os subsídios mensal do Presidente da Câmara compreendendo parcela única fica fixado para a próxima legislatura em R\$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos reais).

**Art. 2º** - Fica assegurada a revisão geral anual nos subsídios dos Vereadores da Câmara, no mesmo índice fixado para os Servidores do Poder Legislativo, nos termos do art. 37, inciso X da Constituição da República, mediante lei específica de iniciativa do Poder Legislativo.

§ 1º - Na revisão geral anual, sempre no mês de janeiro, o ato financeiro há de ser amplo geral e indistinto, tratando de forma igual os servidores da Câmara e vereadores, aplicando-se para o cálculo de recomposição a variação anual do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor ou outro que vier a substituí-lo, desde que respeitados os seguintes parâmetros constitucionais e legais:

**I** – O subsídio dos Vereadores não ultrapassará 20% (vinte por cento) do subsídio dos Deputados Estaduais, consoante disposto no art. 29, inciso VI, alínea “a”, da Constituição Federal;

**II** – Desde que o pagamento dos subsídios não ultrapasse a 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida arrecadada pelo município (art. 29, VII da C.F.);



ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS  
GABINETE DA PREFEITA

---

**III** - O pagamento dos subsídios não poderá exceder a 70% (setenta por cento) da receita da Câmara (duodécimo), incluindo a folha de pagamento dos servidores da Câmara (art. 29-A, § 1º da C.F.);

**IV** – Deve ser respeitada a norma prevista no art. 29 c/c art. 20, III, “a” da LC 101/00 (LRF), limite de 6% (seis por cento) da despesa total com pessoal do Legislativo;

**Art. 3º** - Haverá diminuição dos subsídios fixados por esta lei, independentemente do ato baixado para este fim quando os limites estabelecidos no artigo forem ultrapassados.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes desta lei, serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de São Domingos, Estado da Paraíba em 26 de setembro de 2016.

**ODAISA DE CASSIA QUEIROGA DA SILVA NOBREGA**  
**- Prefeita Constitucional -**